



PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS

O PAM.....	1
O BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	2
FILIAÇÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....	3
A ACEITAÇÃO DE FILIAÇÃO.....	4
OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	5
OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS.....	6
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTOS.....	7
PROCEDIMENTOS DAS INDENIZAÇÕES	8
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	9
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	10
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM.....	11
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM	12
DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA SUSPENÇÃO E INATIVAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	13
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO.....	14
DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO.....	15
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO COMODATO	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ASSISTÊNCIA A VIDROS.....	ANEXO I
ASSISTÊNCIA CARRO RESERVA	ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE RASTREADOR.....	ANEXO III



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1.0. O PAM

1.1. A V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** visa disponibilizar assistências ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2.0. O BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de filiação ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios. Sendo, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM têm direito ainda aos seguintes benefícios:

a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alínea a, limitado ao ressarcimento ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme adquirido na filiação.

b) Assistência 24 horas em todo o território nacional;



- c) Assistência de Vidro nos termos do ANEXO I;
- d) Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO I;
- e) Monitoramento

2.3.1 Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

3.0. FILIAÇÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para aderir ao PAM da V8, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de filiação;
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da filiação, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da filiação.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para todos os veículos da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS nos quais o equipamento é previsto em suas condições de aceitação:**

3.4. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

3.5. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do rastreador.



3.6. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.7. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

3.8. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4.0. DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO

4.1. Pode ser objeto de aceitação veículo nacional com até 30 anos (trinta) anos de fabricação e o importado com até 20 anos (vinte) anos, desde que existente na tabela FIPE, em bom estado de conservação e de funcionamento.

4.1.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data da vistoria.

4.1.2. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta e via e-mail eletrônico constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores eventualmente pagos para a realização da vistoria inicial serão ressarcidos em 60% do valor integral no prazo de até 15 (Quinze) dias. Pelo próprio procedimento, sobre as consultas ao histórico do veículo a ser retirado junto aos órgãos competentes e que serão a eles repassados em razão das referidas consultas e despesas administrativas correspondentes aos encargos taxados para realização do cadastro.

4.3. A diretoria da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5.0. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;



- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio;
- g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

5.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

5.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na **Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela V8, conforme especificado nos itens **3.3.** e **3.4.**

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.4.**

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota fiscal.

5.6. Os veículos de transporte público de passageiros (TAXI) devidamente regular com seus documentos, receberá um auxílio de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, deste que o seu veículo se encontrar na oficina para reparos de danos com base no item **5.1.** Este benefício poderá ser usado mediante a contratação do produto adicional do carro reserva, o auxílio será calculado mediada as diárias contratadas podendo até no máximo de 30 (trinta) dias corridos em até 12 (doze) meses, mediante pagamento de Cota de Participação. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do benefício.



6.0. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o) Danos causados a carga transportada;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;



- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**;
- v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- w) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

7.0. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTOS

7.1. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;

7.1.2 Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;



g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).

h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3 Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

a) Todos os documentos exigidos na cláusula **7.1.1** e **7.1.2**, exceto nota fiscal;

b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

c) Certidão negativa de multas do veículo.

8.0 PROCEDIMENTOS DAS INDENIZAÇÕES

8.1. A indenização somente será devida ao membro que na data do evento danoso estiver rigorosamente em dia com as mensalidades junto à **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

Parágrafo Único: Caso o filiado possua boleto de meses anteriores em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral.

8.2. Associado deverá tomar todas as providências a seu alcance, em caso de evento, para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, evitando, inclusive, abandoná-lo, sob pena de indeferimento da proteção.

Parágrafo Único: Da ocorrência do evento até a conclusão positiva da análise do processo de indenização, o veículo deverá ficar sob a guarda e vigia constante do membro e em local por ele indicado.

8.3. Quando do evento envolvendo o veículo cadastrado, o filiado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

Parágrafo Único: Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à Assistência 24 Horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

8.4. O associado deverá solicitar a presença da autoridade policial no local do evento ocorrido e imediatamente direcionar-se ao batalhão mais próximo para lavrar o boletim de ocorrência. Podendo ser realizado o boletim de ocorrência online, apenas mediante a agravamentos sofridos pelo associado, como perda de consciência ou casos de internação pelo agravamento do ocorrido (deverá ser entregue a V8 laudo médico para comprovação). Sendo realizado conforme o caso do evento no boletim de ocorrência, relatando de forma clara e minuciosa o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstâncias do acidente, dados do condutor do veículo e do terceiro envolvido, se houver, e das testemunhas, citando nome e endereço, sob pena de não o fazendo, perder direito a proteção.

Parágrafo Único: O boletim de ocorrência deverá ser realizado obrigatoriamente, na data do fato e no local do fato. sob pena de não o fazendo, perder o direito à proteção.



Parágrafo Único: Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstância, fato ou informação de seu conhecimento capaz de influir na conclusão do processo e por consequência no recebimento do benefício da proteção, relativo à causa, natureza, gravidade e causador do evento, perderá ele o direito a qualquer indenização, será excluído do quadro associativo e responderá civil e criminalmente na justiça pela prática de tais atos.

8.5. O membro tem o prazo de 10 (Dez) dias para reclamar o evento e proceder com a abertura do processo de indenização, iniciando se o prazo na data do evento.

8.6. prazos para cadastramento e análise dos documentos enviados para indenização do veículo acometido a evento é de 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

Parágrafo 1º: Para furto e roubo o prazo será de 10 (Dez) dias úteis.

Parágrafo 2º: A solicitação de outros documentos pertinentes à análise do caso de que trata esta cláusula suspende o prazo até sua efetiva entrega.

8.7. Reserva se à Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância - perícia) afim de elucidação dos fatos apresentados, sendo o prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, respeitando se o interstício de 90 (noventa) dias, contados da comunicação ao filiado.

Parágrafo Único: A solicitação de investigação dos fatos suspende o prazo de análise do evento que voltará a fluir normalmente a partir da entrega do laudo de constatação.

8.8. Caso o associado apresente vários eventos de uma só vez, a Associação irá:

- a) Identificar os diferentes pontos de impacto, definindo, portanto, os diferentes eventos;
- b) Aplicar separadamente, por evento, a respectiva cota de participação, apurando, desta forma, as respectivas indenizações.

8.9. A **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** tomará por base o (s) evento (s) ocorrido (s) e documentos legais colhidos e nunca o preenchimento de um único termo de abertura de evento.

8.10. As avarias de má conservação do veículo (pneus, corrosão, desgaste natural etc.), constatadas quando da vistoria prévia, serão excluídas e/ou depreciadas em conformidade da cláusula 6.0.

9.0. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.



9.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

9.3. A **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

9.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

9.4. Dano irreparável:

9.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5**.

9.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

9.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

9.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM.

9.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

9.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos utilizados como Táxi, Motorista de aplicativo ou demais utilizados para transporte de passageiros ou transporte comercial serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE, na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

d) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

9.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, observada a ressalva do item **8.4.6.1**.



9.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5**.

9.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

9.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

9.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

9.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

9.4.12. Caso o Associado faça a opção aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar aos benefícios concedidos do PAM e, inclusive a participação em seguro particular de casco ou correlatos, sob pena de tornar-se nula a filiação ao PAM, seus benefícios e direitos.

9.5. Dano Reparável:

9.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

9.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 6 (Seis) meses a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km.



Parágrafo Único: Veículos que se enquadram na cláusula **9.5.2** terá sua cota de participação dobrada a partir do primeiro evento.

9.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um 6 (Seis) meses poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

9.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

9.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

9.5.5. Em nenhuma hipótese a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

9.6. Caso não sejam encontradas as peças vinculadas ao reparo e a concessionária não se responsabilizar por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor aplicado a compra após análise da diretoria V8, o ressarcimento será em até dez dias úteis.

10.0. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

10.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência.

10.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

10.3. Após a aceitação da filiação, associados participantes do PAM deverão pagar os valores abaixo identificados:

a) Contribuição associativa mensal da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

b) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme tabela do item **10.5**, por cada veículo cadastrado;

10.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da filiação ao PAM. Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno **da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

10.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o



índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br), conforme tabela de referência do item **10.3, alínea “b”**, que segue em anexo a este regulamento.

10.6. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o mesmo deve comunicar a associação pedido o reenquadramento. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

10.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da filiação ao programa, sendo disponibilizado para escolha, os dias 10 (Dez), 15(Quinze), 20(Vinte) e 25(Vinte e cinco). Cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até 5 (cinco) dias corridos antes do vencimento.

10.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da V8 (WWW.V8.ORG.BR), e caso o associado não receba o mesmo impresso em até 5 (cinco) dias corridos antes do vencimento, deverá retirá-lo no site, aplicativo ou entrar em contato com a V8 e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

10.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** desobrigada a remeter o boleto impresso.

11.0. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

11.1. Veículos Particulares:

11.1.1. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PAM, o Associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) , além de sua mensalidade devida.

11.2. Veículos de passeio de uso para Aluguel, Táxi, fretamento ou comerciais e Motorista de Aplicativo:

11.2.1. Em determinados automóveis a serem especificados pela Diretoria e na ficha de filiação, automóveis especiais irão aderir ao grupo, tendo uma participação de 6% (seis por cento) da tabela FIPE não podendo esse valor ser inferior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

11.3. Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes:

11.3.1 Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

11.4. Veículos de Grupo Diferenciado:

11.4.1. Em determinados automóveis que não iniciam a serem especificados pela Diretoria e na ficha de filiação, automóveis especiais irão aderir ao grupo, tendo uma participação de 10% (dez por cento) da



tabela FIPE não podendo esse valor ser inferior a R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

Parágrafo Único: Veículos que se enquadram no grupo diferenciado, todos os veículos importados, chassis iniciados com números e letras, exceto nacionais iniciadas com 8 e 9.

11.5. Motocicleta:

11.5.1. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PAM, o Associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância abaixo especificada em relação ao valor de sua motocicleta (tabela FIPE), além de sua mensalidade devida:

- a) Para motos de 100cc a 1000cc, 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil reais).
- b) Para motos acima de 1000cc, Monitoramento, rastreamento e assistência 24 horas, não havendo proteção em caso de colisão, roubo e furto.

11.6. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, a partir do segundo evento terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria **11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5**, bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando aos valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre novos eventos.

11.7. O pagamento antecipado da cota de participação se torna necessário para o início dos reparos pela oficina onde o orçamento foi autorizado.

11.8. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos à **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou repassado diretamente a oficina quando for autorizado pela mesma.

12.0. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

12.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

- a) Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;



f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

h) Dar imediato conhecimento a V8 caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;

h.3) Transferência de propriedade;

h.4) Alteração das características do veículo.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a V8 imediatamente através do 4000-1833 em dia úteis em seu horário de funcionamento ou fazer o comunicado através do e-mail atendimento@v8clubedebeneficios.com ou pelo whatsapp do 4000-1833 informando o ocorrido.

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Indo posteriormente a um posto policial lavrar o boletim de ocorrência.

III. Não fazer acordos sem comunicar a V8;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

12.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

12.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda



solicitar o comparecimento do associado na sede da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

12.2.3. O associado deve aguardar a autorização da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

12.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site que são os instrumentos oficiais de comunicação da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

13.0. DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA SUSPENÇÃO E INATIVAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

13.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, a contar do 1º (primeiro) dia após a data de vencimento.

13.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança acrescido do custo de nova vistoria. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos credenciados pela associação. A **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** não aceita vistoria realizada por pessoas não credenciadas, o prestador deve ser indicado pela mesma. Veículos com abertura de evento após reativação dos benefícios do PAM passarão por sindicância.

a) A partir do 1º (primeiro) dia corrido após vencimento até o 5º (quinto) dia corrido de inadimplência, associado deverá solicitar a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** o boleto em aberto (efetuando seu pagamento) e um termo de sinistralidade que deverá ser assinado pelo associado comprovando não ter ocorrido quaisquer danos ao veículo no período de sua inadimplência (não serão cobertos dos benefícios, veículos sinistrados no período de sua inadimplência). O veículo voltará a sua cobertura a partir das 00:00 horas do dia útil posterior ao procedimento realizado (pagamento realizado, termo assinado e entregue a **V8**). Caso a **V8** encontre a necessidade de realização de nova vistoria neste prazo a mesma poderá solicitar.

b) A partir do 6º (sexto) dia corrido de inadimplência, o associado deverá solicitar a **V8** o boleto em aberto (efetuando seu pagamento) e realizar uma nova vistoria nos padrões exigidos pela associação: podendo ser em algum dos pontos autorizados pela **V8** ou solicitado a **V8** via telefone para disponibilizar até o local desejado um prestador ou através do aplicativo informado pela **V8** (não serão cobertos dos benefícios, veículos sinistrados no período da inadimplência). O veículo voltará a sua cobertura a partir das 00:00 horas do dia útil posterior ao procedimento realizado (pagamento realizado e vistoria realizada entregue a **V8**).

13.3. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.



13.4. O pagamento de futuros boletos não quita débitos anteriores, gentileza se atentar a ordem de vencimentos. Seu veículo terá a perca de toda cobertura caso exista algum boleto vencido.

13.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias corridos, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

13.6. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da filiação, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

13.7. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

14.0. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

14.1. A Diretoria Executiva da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

14.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

14.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

14.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

15.0 DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

15.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado têm início a partir da primeira hora do dia útil subsequente a vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de filiação e encaminhado a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** vistoria e contrato assinado. Podendo o associado confirmar a entrega através do número da central.

15.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.



15.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 90 (Noventa) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

16.0. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO COMODATO

16.1. O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, pelo filiado, em veículos indicados pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, dentre aqueles em que seja verificada a necessidade de instalação, por meio da empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

Parágrafo 1: A necessidade de instalação será auferida no momento da análise da documentação enviada pelo pretendente para filiação, podendo, no entanto, ser posteriormente solicitada, caso se torne necessário monitorar e rastrear o veículo afim de garantir-lhe a indenização.

Parágrafo 2: A **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** exigirá do associado a instalação do módulo dentro do prazo de 05 (CINCO) dias corridos, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito à proteção contra furto ou roubo até a efetiva instalação.

Parágrafo 3: Após 05 (CINCO) dias corridos da solicitação, caso o membro não tenha concluído a instalação não terá direito a indenização integral contra furto ou roubo, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

16.2. É de inteira responsabilidade do filiado a instalação e manutenção, bem como a desinstalação e devolução, em caso de exclusão, do sistema de monitoramento e rastreamento, principalmente quando solicitados pela Associação.

Parágrafo Único: Em caso de requisição de investigação especializada (sindicância - perícia) afim de elucidação dos fatos apresentados, poderá a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** requerer da empresa parceira de monitoramento e rastreamento, o módulo acerca das condições de funcionamento do equipamento quando do acontecimento do evento, suspendendo-se a análise até a efetivação da solicitação.

16.3. Demais normas vide Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Rastreamento da empresa terceirizada fornecedora dos serviços.

16.4. EQUIPAMENTO COMODATO:

16.4.1. A **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** instalará, no(s) veículo(s) designado(s), o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo este intransferível. O equipamento será instalado para o ASSOCIADO, o qual reconhece que o equipamento, embora instalado no seu veículo ou bem, e de propriedade exclusiva da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, cedido ao associado a título de COMODATO, não podendo ser cedido, alienado, vendido ou onerado a qualquer título. São utilizados como meio de transmissão as redes de comunicação móvel de dados de tecnologia GSM/ GPRS, ou através de uma combinação de serviço e tecnologias de telecomunicação, mantendo parcerias como os respectivos provedores autorizados.



16.4.2. O ASSOCIADO deverá disponibilizar o veículo para instalação do equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da assinatura deste anexo, caso o ASSOCIADO não disponibilize, quando solicitado, seu veículo será imediatamente desligado da proteção sem devolução de qualquer valor pago pela instalação ou mensalidade.

a) A instalação poderá ser realizada em qualquer posto cadastrado ou prestador de serviços habilitado e cadastrado na **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

b) Caso o associado solicite vistoria volante, deverá solicitar maiores informações do processo e custo adicional junto ao seu concessionário/ regional.

c) Os “serviços” serão prestados em todo o território nacional, nas áreas cobertas pela transmissão das redes de comunicação móvel de dados de tecnologias GSM/GPRS.

d) SOMENTE a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá solicitar o bloqueio, ativação e desativação dos sistemas, ficando expressamente vedada o atendimento a solicitação feita por qualquer pessoa.

e) Mediante o pontual pagamento da mensalidade junto a associação contratada, a mesma fara jus aos recebimentos dos serviços, de acordo com as funcionalidades oferecidas pelo equipamento.

16.5. O aparelho rastreador, de propriedade da **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, será cedido na forma COMODATO, regido pelo ART. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento do veículo. O associado recebe o equipamento com expresso compromisso de restituí-lo em caso de término ou reclusão do contrato junto a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ficando ciente que, a recusa em restituí-lo e bem assim o seu desvio ou ocultação ensejarão as devidas sanções criminais, respondendo por apropriação indébita ART. 168 CPB.

16.6. Devolver a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** o equipamento em caso rescisão deste contrato, por qualquer hipótese. Caso o equipamento não seja devolvido pela CONTRATANTE em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a manifestação do término contratual será cobrado a importância de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** por cada aparelho não devolvido a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Na falta de devolução e pagamento do módulo por parte do Associado, o mesmo será acionado pelos meios judiciais de cobrança a terá seu CPF incluso nos órgãos de proteção ao crédito (**SERASA/SPC**) e a dívida será cobrada do utilizador do módulo.

16.7. Os números, senhas e códigos informados ao ASSOCIADO, ou por eles criados no sistema serão de seu exclusivo conhecimento, competindo-lhe a guarda sob sigilo, não sendo a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, responsável pela utilização dessas informações por terceiros aqueles que não autorizados.

16.8. Fica estabelecido que somente os técnicos indicados pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, terão direito de efetuar qualquer correção, reparos ou assistência técnica nos equipamentos cedidos em comodato.

16.9. Caso o técnico enviado pela **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS** se desloque até o local indicado pelo ASSOCIADO, para instalação ou assistência técnica de equipamentos e o veículo não seja disponível, será cobrada do(s) ASSOCIADO a taxa de deslocamento, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, valor esse reajustável semestralmente pelo IGP-M (FGV).



16.10. O ASSOCIADO deverá comunicar a **V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o mais rápido possível, eventuais eventos que acarretem a destruição ou extravio do equipamento, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, sendo que, estes deverão ser devidamente comprovados inclusive pela apresentação de boletim de ocorrência, em casos policiais.

16.11. Em casos de roubo do veículo, o boletim de ocorrência deverá constar que o veículo possui o aparelho rastreador instalado, para que não seja cobrado o equipamento.

16.12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A V8 CLUBE DE BENEFICIOS será responsável pelos serviços abaixo descritos:

- a) Agendamento de instalação de equipamentos;
- b) Instalação de equipamento no veículo do ASSOCIADO;
- c) Manutenção corretiva e preventiva do equipamento de rastreamento.

16.13. O equipamento deverá ser instalado pelo ASSOCIADO, em seu veículo de passeio cujo o valor seja superior a R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) de acordo com a tabela FIPE.

16.14. O equipamento deverá ser instalado pelo ASSOCIADO, em sua motocicleta cujo o valor seja superior a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) de acordo com a tabela FIPE.

16.15. O equipamento deverá ser instalado pelo ASSOCIADO, em todos os veículos da categoria de utilitário, independente do valor da FIPE.

PARAGRAFO ÚNICO: A **V8 CLUBE DE BENEFICIOS** concedera prazo de 05 (cinco) dias corridos para instalação do equipamento, este prazo de tolerância é mera deliberação da **V8 CLUBE DE BENEFICIOS**, devido aos prestadores de serviço contratados pela mesma solicitarem tal prazo para agendamento e conclusão da instalação do equipamento.

16.16. Se o atraso para a instalação for superior a 05 (cinco) dias corridos, o veículo que de acordo com o regulamento, estiver como obrigatório a instalação para ter direito a proteção, estará automaticamente desprotegido e conseqüentemente a proteção do ASSOCIADO contra ROUBO E FURTO, será automaticamente cancelada.

17.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Com o pagamento do ressarcimento, a V8 fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

17.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.



17.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da V8 para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

17.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a V8 será verdadeira e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da V8, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

17.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da V8, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

17.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

17.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS

DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

ATENDIMENTO DE EVENTOS: É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência Vidros em decorrência do evento, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

CARÊNCIA: Período durante o qual a Assistência está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

RESIDÊNCIA DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência Vidros.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.



UTILIZAÇÃO POR ANO: Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

1.0. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA VIDROS

Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o usuário assistido deve escolher um plano de cobertura, dentre os disponíveis abaixo, no momento de filiação ao PAM.

1.1. COMPLETO: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis, válido para as categorias nacional e importado.

2.0. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

2.1. A Assistência a Vidros é exclusiva para quebra isolada de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.

2.2. É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.

2.3. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a 2 (duas) acionamento anuais de troca do para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência ano.

Parágrafo 1º: Será entendido como 01 (HUM) acionamento cada item trocado ou reparado.

Parágrafo 2º: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

2.4. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias, após a aplicação do cadastro no sistema da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.5. Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de vigência deverá ser respeitado.

2.6. Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

2.7. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a V8 e a mesma com o setor ATENDIMENTO EVENTOS, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

2.8. Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado por meio do seu número de chassi.

2.9. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

2.10. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.

2.11. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com a Setor Atendimento Sinistros



para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

2.12. Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO” o associado da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

a) Veículos Nacionais: 30% do valor total do prejuízo.

b) Veículos Importados: 50% do valor total do prejuízo

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente à V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro, ou de outra forma autorizada previamente pela Diretoria Executiva.

2.13. Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas)]

2.14. No ato do acionamento, o associado da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme normas, abaixo;

a) xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) xérox do Boletim de Ocorrência;

2.15. Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:30 às 18:00, de maneira presencial e formal.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.1. Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

3.2. A troca e ou reparo dos vidros e demais itens cobertos pelo presente programa, serão realizados pela V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS em prestadores referenciados, inexistindo a possibilidade de pagamento antecipado e cobrança de reembolso por parte do associado.

3.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

3.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.

3.5. É de responsabilidade da Associação enviar para o setor de Atendimento Eventos os formulários específicos da Assistência Vidros, bem como as fotos da vistoria prévia do veículo e da ocorrência do evento, para correta avaliação da cobertura. A Assistência Vidros se reserva o direito de negar prestação



do serviço caso não receba os documentos supracitados.

3.6. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

3.7. Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para troca do vidro danificado/quebrado, será cobrado o valor da cota de participação **V.(2.12)**, a ser paga diretamente para o setor de Atendimento Eventos, ou para o prestador indicado pelo setor de Atendimento Eventos.

3.8. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

3.9. Situações onde não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, a Assistência Vidros oferecerá o reembolso no valor da peça/vidro.

4.0. EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a) Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;
- b) Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;
- c) Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;
- d) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo dê laminação;
- e) Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;
- f) Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- g) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado; vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2000, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;
- h) Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;
- i) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste- drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos. Para vans e caminhões excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira;
- j) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k) Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulagem, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- l) Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança antivandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;



- m) Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- n) Vidros não originais de fábrica;
- o) Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.
- r) Contratar a proteção após o evento, em casos que se confirmar que a proteção foi contratada após o item ter sido danificado, fica negada a assistência.

ANEXO II – ASSISTÊNCIA A CARRO RESERVA

DEFINIÇÕES:

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

CARRO RESERVA: Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento previsto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.

CAUÇÃO: Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.

ANALISTA DE ATENDIMENTO: Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.

DIÁRIA: Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.

EVENTO: Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.

LOCADORA: Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

NO SHOW: Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.



PERÍODO: Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

VALOR DA DIÁRIA: Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

EXCLUSÕES: Em casos que o produto carro reserva for contratado após o evento, ou registro do B.o, fica a solicitação do benefício.

VOUCHER: Recibo e/ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

1.0. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.

1.2. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.

1.3. O associado/usuário poderá solicitar, junto à V8, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 7, 10,15 ou 30 dias.

1.4. Teto máximo para locação é de R\$80,00 reais por diária, qualquer solicitação com divergência no valor aplicado será analisado pela diretoria.

1.5. O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0 completo.

1.6. Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo associado/usuário em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultativo ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e conseqüente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora.

1.7. São pré-requisitos para o serviço de locação do carro reserva a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação há 2 (dois) anos (de acordo com as categorias) e possuir cartão de crédito bancário com limite para a caução.

1.8. O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento mensal a partir da data da inclusão do pedido na base da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS, independentemente da quantidade de diárias utilizadas, As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

1.9. Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da V8 CLUBE DE BENEFÍCIOS, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e incêndio. E também será disponibilizado em casos de furto e roubo, respeitando os prazos de busca e apreensão do veículo pelos órgãos competentes e após verificação dos documentos;_

Parágrafo Primeiro: Para furto e roubo, após cumprido o prazo de busca e apreensão do veículo de 15(quinze) dias após data do ocorrido, de acordo com os órgão competentes, deverão ser preenchido os requisitos da Cláusula 1.0 deste regulamento.



2.0. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 2.1.** Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a V8 para notificá-la.
- 2.2.** É de responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.
- 2.3.** Após o preenchimento do formulário de solicitação a V8 terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.
- 2.4.** A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à V8, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.
- 2.5.** De acordo com as exigências das Locadoras, será cobrado do usuário/associado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo, a partir de R\$1000,00 (um mil reais).
- 2.6.** Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.
- 2.7.** O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional.
- 2.8.** Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário, incluindo o pagamento da caução.
- 2.9.** É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.
- 2.10.** O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constará as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.
- 2.11.** É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.
- 2.12.** O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva.
- 2.13.** Em caso de NO SHOW do associado/usuário será cobrada uma taxa (multa) referente à ativação da reserva.



2.14. Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora.

2.15. Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este torna-se responsável pelo veículo.

2.16. A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo associado/usuário.

2.17. Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.

3.0. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

3.1. O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.

3.2. Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.

3.3. O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.

3.4. Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.

3.5. Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.

3.6. O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.

3.7. As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.

Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.



GRUPO DIFERENCIADO

- Todos os veículos Importados;
- Chassis iniciados com números e letras, exceto nacionais iniciadas com 8 e 9 são considerados importados.

Regras e exceções aceitação

AUTOMÓVEIS LEVES E PICK UP LEVE

- Veículos nacionais acima de 30 anos sem aceitação.
- Veículos importados acima de 20 anos sem aceitação.

AUTOMÓVEIS PESADOS, VANS, PICKUP

Serão considerados veículos pesados, todos veículos a Diesel, Pick-ups pesadas, Vans, SUVs, Mini SUVs, Kombi, Jeep, Off Road

MOTOCICLETAS

- Acima de 1000 cc somente monitoramento e assistência 24 horas.

GRUPO DE RISCO

Especificação de cobertura: Proteção somente de roubo e/ou furto, não garantindo proteção em caso de colisão para esta categoria.

Modelos importados ou fora da modalidade padrão do mercado poderão ser analisados pela diretoria para aceitação da associação.

MOTOCICLETAS		AUTOMOVEIS	
Fabricante	Modelos	Fabricante	Modelos
MV Augusta	Todos os modelos	Daihatsu	Todos os modelos
BMW	Todos os modelos	Haima	Todos os modelos
Honda	Goldwing	Land Rover	Todos os modelos
Bimota	Todos os modelos	Seat	Todos os modelos
Harley-Davidson	Todos os modelos	Ssangyong	Todos os modelos
Kawasaki	Todos os modelos	Subaru	Todos os modelos
Triumph	Todos os modelos	Seat	Todos os modelos
		Ford	Mondeo
		Fiat	Tipo - Marea - Tempra
		Chevrolet	Omega, Camaro, bolt
		Dodge	Todos os modelos
		Jeep	Cherokee

